V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8560 — HAPM/Magna/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 230/07)

1. Em 10 de julho de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]), pelo qual a Hubei Aviation Precision Machinery Technology Co., Ltd. («HAPM», China), controlada em última instância pela Aviation Industry Corporation of China, Pequim («AVIC», China), e a Magna International Inc. («Magna», Canadá) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Hubei HAPM MAGNA Seating Systems Co., Ltd., («empresa comum», China), mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— HAPM: fornecimento de mecanismos de assentos e de componentes de estrutura;

— Magna: fornecimento de uma vasta gama de componentes automóveis, nomeadamente carroçaria, chassis, exteriores, bancos, sistemas de propulsão, sistemas de assistência ativa ao condutor, sistemas de visão, sistemas de fecho e de teto, bem como conceção completa de veículos e fabrico em subcontratação.

— Empresa comum: será ativa no fabrico e venda de componentes para assentos de veículos de passageiros e veículos comerciais ligeiros (estruturas e mecanismos de assentos) para o mercado chinês. A empresa comum irá desenvolver atividades exclusivamente na China e, no futuro, poderá expandir-se para outros países asiáticos. As Partes não preveem que a empresa comum expanda as suas atividades comerciais para o EEE.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8560 — HAPM/Magna/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.